



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; CONCEDE REAJUSTE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação da remuneração paga aos Servidores Públicos Municipais, em face do reajuste do Salário Mínimo nacional, passando o Salário Mínimo municipal a vigorar com o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01º de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS - PB

A Comissão Permanente

para Parecer _____

em, ____/____/____

Presidente

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

09 / 01 / 2025

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.888/0001-73
Gabinete da Prefeitura

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME
RESOLUÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCHINHOS,
PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas legalmente, suscita a aprovação da
Câmara de Vereadores a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação
da remuneração para os Servidores Públicos Municipais, em face do art. 149, do Salário
Mínimo Nacional, passando o Salário Mínimo Municipal a vigorar com o valor de R\$ 1.516,00
(um mil, quinhentos e dezesseis reais).

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do
Salário Mínimo correspondente a R\$ 50,50 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor
horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei deverão ser cobradas à conta das dotações
orçamentárias no exercício vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de
acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Revocam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os
seus efeitos jurídicos a 01º de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCHINHOS DA PREFEITA, EM 02 DE JANEIRO DE 2022

ALFONSO

A Comissão Permanente

para Patear

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a adequação da remuneração paga aos Servidores Públicos Municipais, em virtude do recente reajuste do Salário Mínimo nacional, de modo que o Salário Mínimo deste Município deve vigorar segundo o significado de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Em 30 de dezembro de 2024, o Decreto nº 12.342/2024, promoveu o reajuste do Salário Mínimo nacional para o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), valor que corresponde a um acréscimo de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) em relação ao valor praticado anteriormente, a cifra de R\$ 1.412 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Com efeito, a regra para reajuste do salário mínimo baseia-se na combinação de dois fatores econômicos: a inflação acumulada, conforme previsto na Constituição Federal, medida pelo INPC até novembro; e o índice de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) dos dois anos anteriores. Para além destes fatores, uma nova regra, aprovada e sancionada ainda neste ano de 2024, prevê que o crescimento real do piso remuneratório, o aumento acima da inflação, deve limitar-se ao teto do Arcabouço Fiscal, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), o que garantiu um salário mínimo para 2025 aquém do esperado.

Em face disto, urge que este Município, em estrito cumprimento ao que dispõe o Artigo 7º, IV, da Constituição Federal, adeque os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, de modo a seguir o estabelecido pela União para o Salário Mínimo em 2025.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que possamos conceder o reajuste salarial devido e adequar a remuneração basilar deste Município aos ditames estabelecidos nacionalmente.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

